



Lei nº 2605, de 29 de setembro de 2009.

Dispõe sobre a cobrança de Contribuição de Melhoria na execução de obras públicas que enumera.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Em decorrência da execução, pelo Poder Executivo Municipal, das obras de pavimentação que totalizam 16.622,80 m², na Rua Aníbal Fornari (Bairro Santim), Via Alto Piano, Via Lovorino e Via Bergamo (Bairro Aparecida), Rua Henrique Nardi e Rua Luiz Mario Rosseto (Loteamento Alto do Paraíso – Bairro Santim), Rua do Pedregal (Bairro Gramadinho), Rua das Hortências, Rua Riachuelo e Rua Nelson Zanella (Conjunto Habitacional Santa Lúcia – Bairro Gramadinho), Rua Pedro Soccol, Rua Pasqual Alban, Rua Balduino Maccari, Rua Bruno Marocco, Rua Luigi Andre Soccol, Via Venezia (trecho entre a Av. Pe. Luigi Salvucci, a leste do arroio até encontrar a Rua Afonso Martinelli), Via Castel Franco, Av. Pe. Luigi Salvucci (trecho leste do arroio) e Via Campo D'oro (Loteamento Maccari), será cobrada a Contribuição de Melhoria, observados os seguintes critérios:

I – serão considerados beneficiados apenas os imóveis que possuam frente para as vias indicadas;

II – o valor da contribuição de melhoria terá como limite individual a valorização do imóvel beneficiado em decorrência da execução das obras, e como limite total a soma das valorizações, observado o percentual máximo de lançamento anual da contribuição de melhoria em 3% (três por cento) do maior valor fiscal do imóvel, atualizado à época da cobrança.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Serafina Corrêa, ____/____/____



Lei nº 2605, de 29 de setembro de 2009.

Art. 2º. Para cobrança da Contribuição de Melhoria, a Administração publicará edital prévio à execução das obras, contendo, entre outros elementos julgados convenientes, os seguintes:

I – delimitação das áreas diretamente beneficiadas e a relação dos proprietários de imóveis nelas compreendidos;

II – memorial descritivo do projeto para cada rua;

III – orçamento total ou parcial do custo de cada obra;

IV – determinação da parcela do custo das obras a ser ressarcida pela contribuição com base na valorização de cada imóvel beneficiado, com o correspondente plano de rateio, contendo, em anexo, a planilha de cálculo, observado o disposto no inciso II do art. 1º.

Art. 3º. Após a conclusão, será publicado o demonstrativo do custo final de cada obra, seguindo-se o lançamento da Contribuição de Melhoria.

Parágrafo Único. No lançamento, sua notificação e demais aspectos não especificados nesta Lei, serão observados as normas e procedimentos estabelecidos na Lei nº 1835, de 18 de dezembro de 2001, que instituiu a Contribuição de Melhoria no Município de Serafina Corrêa.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa-RS, 29 de setembro de 2009.

Ademir Antônio Presotto

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Serafina Corrêa, ____/____/____